

Deliberação

O despacho n.º 10 011/2007, de 28 de Março de 2007, publicado no Diário da República, 2ª série, de 30 de Maio de 2007, regulamenta o n.º 4 do artigo 10º da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, estabelecendo as condições e procedimentos de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação de motoristas de transporte coletivo de crianças.

Considerando que é conveniente harmonizar o prazo de comunicação dessas ações de formação, previsto no n.º 4 do ponto III daquele despacho, com outros prazos mais curtos atualmente estabelecidos noutras áreas formativas tuteladas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.);

Considerando, ainda, que esta medida irá dar resposta a constrangimentos reportados pelas entidades formadoras no exercício da sua atividade;

O conselho diretivo do IMT, I.P., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10º da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, delibera o seguinte:

1. Os pontos II e III do despacho n.º 10 011/2007, de 28 de Março de 2007, passam a ter a seguinte redação:

«II – Reconhecimento de cursos de formação

- 1-
- a).....
- b)
- c)
- d) Indicação do responsável pedagógico pelos cursos, o qual deve ser titular do certificado de aptidão profissional de formador ou do certificado de competências pedagógicas de formador e ter significativa experiência em

cargo idêntico, de docente ou de formador, bem como o respetivo currículo, por forma a evidenciar as suas habilitações e competências;

e) Identificação dos formadores, os quais devem ser titulares do certificado da aptidão profissional de formador ou do certificado de competências pedagógicas de formador;

f)

g)

h)

i).....

j)

2 - *(Revogado)*

3-

4-

5-

III – Organização de ações de formação

1-

2-

3-

4- As entidades formadoras devem enviar ao IMT,I.P, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, os seguintes elementos:

a) Comunicação da realização da ação de formação, procedendo à sua identificação, quanto ao tipo, duração, local, assim como das datas de início e fim;

b) Identificação da equipa formativa, acompanhada pelos respetivos certificados de aptidão profissional de formador ou dos certificados de competências pedagógicas de formador, quando exigível, e *curricula vitae*, e bem assim dos documentos comprovativos da experiência

profissional ou simples menção da anterior entrega destes documentos no IMT, I.P, quando for o caso;

c) Lista dos formandos.

5- Qualquer alteração às ações de formação deve ser comunicada ao IMT, I.P. com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.»

2. O modelo que figura como Anexo ao referido despacho é substituído pelo modelo anexo à presente Deliberação.

3. As referências à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), que constam do mesmo despacho, consideram – se efetuadas para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.).

29 de Novembro de 2012

O Presidente do Conselho Diretivo

Carlos Correia

ANEXO

Instituto da Mobilidade
e dos Transportes, IP

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., certifica que à entidade
....., com sede, pessoa coletiva n.º
..., é reconhecido o curso de formação (a) de motoristas de transporte coletivo de
crianças, com a duração de ... horas.

Local e data

.....
(Assinatura do responsável do serviço emissor)

(a) Inicial ou complementar

Certificado n.º/.....

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura verde